

o subscrito do prefeito e em 910/2.000,00 de acordo com a proposta do prefeito.

Artigo 2º: As despesas constantes do artigo 1º acima para a obra de obra própria incluída no orçamento para o exercício de 1962.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário anteriormente em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber executar e cumprir desta lei pertencem que a cumpram e façam cumprir e cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 21 de outubro de 1962.

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ROCHA BASTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

relembro da Prefeitura. Transcrito do original por mim Antônio Placido em 12/11/62

LEI Nº 156

CONSEDE SUBVENÇÕES DIVERSAS.

A câmara municipal de Dourados, Dourados, Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, prefeito, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a solicitar a concessão de uma subvenção de Paulo de Paula de Albi com expressão de valor de R\$ 10.000,00.

Artigo 2º: As despesas constantes do artigo 1º acima para a obra de obra própria incluída no orçamento para o exercício de 1962.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber executar e cumprir desta lei pertencem que a cumpram e façam cumprir e cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 21 de outubro de 1962

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ROCHA BASTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

relembro da Prefeitura. Transcrito do original por mim Antônio Placido em 12/11/62

LEI Nº 157

AUTORIZA DISPENDER R\$ 2.000,00 EM DESPESAS DIVERSAS COM SERVIÇOS

TELEFÔNICO

A câmara municipal de Dons do Turvo, decreta e em sanções a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispor até a importância de R\$ 30.000,00 com ligações telefônicas

Artigo 2º: As despesas constantes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1963.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Dons do Turvo, 31 de outubro de 1962

~~Antônio~~ Antônio Abrantes,
 VICE DE ROCHA BASTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL,
 secretário de prefeitura. Transferido fielmente do original por mim, Antônio Abrantes, em 12-11-62

LEI N° 158

AUTORIZA A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

A câmara municipal de Dons do Turvo decreta e em sanções a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispor até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com serviço de conservação e construção de estradas e pontes, com própria administração em empreitada.

Artigo 2º: As despesas constantes do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para o exercício de 1963.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dons do Turvo, 31 de outubro de 1962

~~Antônio~~ Antônio
 VICE DE ROCHA BASTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL,
 secretário de prefeitura. Transferido do original por mim Antônio Abrantes, 14/11/62.